



ESCOLA
PROFISSIONAL
DE IMAGEM

REGULA MEN TO

**GADE
APOIOS
E INCENTIVOS**

REGULAMENTO

APOIOS / INCENTIVOS DO GADE

Artigo 1º

Disposições Gerais

No desenvolvimento do Projeto Educativo da EPI o GADE – Gabinete de Atividades para o Desenvolvimento Extracurricular, tem uma importância acrescida pela implementação de processos e atividades que possibilitam um desenvolvimento integral dos alunos. Neste contexto, e porque é fundamental promover uma atitude de reconhecimento do mérito e da atitude positiva por um lado, mas igualmente estar atento à situação social e económica dos alunos, é criado um sistema de apoios e incentivos para os alunos da EPI com base no artigo 83º do Regulamento Interno.

Artigo 2º

Objetivos

Os apoios e Incentivos criados pretendem dar resposta a duas situações:

1. Situação socioeconómica dos alunos
2. Reconhecer o Mérito no desempenho do aluno

Artigo 3º

Apoio Socio-económico

1. É criado o apoio social baseado na situação económico-social do aluno perante o Estado, a atribuir em conformidade com o escalão referente ao abono de família em que o aluno se encontra.
2. Este apoio terá dois escalões:
 - a) Escalão 1 da Seg. Social – Redução em 50% da mensalidade
 - b) Escalão 2 da Seg. Social – Redução em 25% da mensalidade
3. O apoio será requerido pelo Aluno ou Encarregado de Educação na data estipulada para a matrícula / renovação ou no final de cada período letivo de acordo com o calendário letivo.
4. Requerido com a apresentação da declaração de Segurança Social indicando o escalão do aluno
5. A manutenção está dependente da prestação do aluno. A qualquer momento pode ser retirado o apoio desde que verificado o incumprimento do aluno numa das seguintes situações:

- a) Mais de 8 horas de falta injustificadas no período letivo
 - b) Módulos por recuperar por F
 - c) Faltas a Planos de Recuperação
 - d) Aplicação de medida disciplinar sancionatória
6. O cumprimento dos requisitos para manutenção dos apoios poderão ser sujeitos a verificação mensal, no final de cada período letivo ou sempre que for considerado pertinente.
 7. Poderá ser atribuído a título excecional, aos alunos sem direito a abono de família, mas que demonstrem situação económica de extrema dificuldade sendo analisada a situação concreta.

Artigo 4º

Incentivo Mérito

1. São criados incentivos resultante do desempenho do aluno reconhecendo o seu Mérito
2. Os incentivos baseiam-se na assiduidade e no aproveitamento
3. São criados os seguintes incentivos:
 - a) Aproveitamento:
 - i. Alunos sem módulos em atraso
 - ii. Alunos com média anual de 15 valores ou superior
 - b) Assiduidade

Artigo 5º

Incentivo Aproveitamento

1. Requerido pelo Aluno ou Encarregado de Educação na data estipulada em calendário letivo.
2. A análise é efetuada à situação do aluno no dia 31 de Julho.
3. Produzirá efeito no ano letivo seguinte ao desempenho do aluno em análise
4. As médias serão sempre calculadas às décimas e sem arredondamento
5. Não pode ter nenhum módulo em atraso no plano curricular
6. Não pode ultrapassar o limite de **9 horas** de falta injustificadas

Artigo 6º

Sem Módulos em Atraso

1. Será atribuído incentivo ao Aluno que não tenha módulos em atraso

2. Incide nos módulos lecionados e avaliados em todos os anos do plano de estudos
3. Não pode ultrapassar o limite de **9 horas** de falta injustificadas no ano letivo anterior
4. Será concedida uma redução em 25% da mensalidade aos alunos que cumpram os requisitos para atribuição
5. Não é acumulável com outros apoios sobre aproveitamento

Artigo 7º

Média 15 Valores ou Superior

1. Será atribuído incentivo aos alunos cuja média seja igual ou superior a 15 valores
2. Média calculada pela avaliação dos módulos do ano anterior / ano de curso
3. A classificação será o resultado da média aritmética simples de todos os módulos lecionados
4. A média será calculada às décimas sem arredondamento
5. Não pode ter módulos em recuperação em todo o plano de estudos
6. Não pode ultrapassar o limite de **9 horas** de falta injustificadas no ano letivo anterior
7. Será concedida uma redução em 50% da mensalidade aos alunos que cumpram os requisitos para atribuição.
8. Não é acumulável com outros apoios sobre aproveitamento

Artigo 8º

Incentivo Assiduidade

1. Aos alunos que não ultrapassem as 8 horas de falta num período letivo será concedido um incentivo
2. São consideradas faltas, todas as ausências às atividades, quer injustificadas, quer justificadas
3. Será atribuída a requerimento do Aluno / Enc. Educação
4. Requerido no final de cada período letivo – Até ao último dia de aulas de cada período de acordo com o calendário letivo
5. Será concedida uma redução em 25% da mensalidade aos alunos que cumpram os requisitos para atribuição
6. A redução será aplicada nos meses referentes ao período letivo seguinte

Norma final

Este regulamento pode ser alterado pela EPI – Escola Profissional de Imagem, sem qualquer aviso prévio, de acordo com as necessidades, dando conhecimento das alterações a todos os interessados através dos canais de comunicação em uso na Escola.